

* Ensaio

Direito à comunicação como manifestação do direito humano à saúde: participação, diálogo e cidadania na construção das políticas públicas

Roseni Pinheiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Enfermeira/Sanitarista, Professora adjunta do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Líder do Grupo de Pesquisa do CNPQ Laboratório de Pesquisas sobre Práticas de Integralidade em Saúde – Lappis; Coordenadora da Biblioteca Virtual Integralidade em Saúde – apoio BIREME/OPAS/OMS e ICICT FIOCRUZ.

rosenisaude@uol.com.br

Juliana Lofêgo

Universidade Federal do Acre. Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade de Brasília (1994) e mestre em Ciência da Informação pelo IBICT /Universidade Federal do Rio de Janeiro (1999). Atualmente, cursa doutorado no Programa de Pós-Graduação em Informação, Comunicação e Saúde no ICICT/Fiocruz. É professora assistente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Acre.

julofego@gmail.com

DOI: 10.3395/reciis.v6i4.673pt

Resumo

O direito à comunicação tem sido abordado teórica e juridicamente com maior ênfase na compreensão do direito ao acesso à informação ou à liberdade de opinião e expressão. Na gestão da saúde no Brasil, a noção do direito à comunicação se dá principalmente no âmbito do acesso para a população, sendo o modelo hegemônico unidirecional, com produção centralizada no governo federal e distribuição vertical para estados e municípios. As estratégias oficiais de comunicação costumam se restringir as informações normativas, que visam mudanças nos comportamentos individuais. Entretanto, proposições formuladas nos fóruns democráticos existentes, especialmente nas Conferências Nacionais de Saúde, têm apontado a comunicação e a informação como táticas para a garantia do direito humano à saúde. Entendendo o direito à comunicação e informação como uma manifestação do direito humano à saúde, propomos esse debate a partir do enfoque da integralidade, que considera concepções renovadoras de sentidos, significados e vozes de sujeitos, identidades e lutas numa dada sociedade e num determinado momento e contexto histórico. Tecemos considerações finais sobre as relações de poder na comunicação, as diferentes posições dos atores, o lugar de interlocução que ocupam na cena social e discursiva em verdadeiras lutas por produção de sentidos e por reconhecimento.

Palavras-chaves: Comunicação e saúde; direito à saúde; direito à comunicação; políticas públicas

Introdução

Comunicação e informação tem sido tema de crescente interesse no debate dos direitos humanos devido às mudanças sociais e tecnológicas da sociedade contemporânea. Vários estudos se voltam para repensar formas de garantir direitos de cidadania e práticas democráticas em uma época na qual as opiniões, decisões e conflitos são mediados pelos meios de comunicação e tecnologias de informação.

A noção de direito à comunicação e direito à informação tem sido abordada teórica e juridicamente com maior ênfase na compreensão do direito à liberdade de opinião e expressão ou ao acesso à informação. Estudos mais recentes apontam o direito à comunicação como um "direito novo", que enfoca a democratização dos meios de comunicação e a participação da população.

As práticas hegemônicas de comunicação e informação desenvolvidas no campo da saúde no Brasil se dão majoritariamente no âmbito do acesso à informação. As estratégias oficiais costumam se restringir a informações normativas, que chegam à população pelos meios de comunicação de massa, material impresso ou eletrônico, e visam mudanças nos comportamentos individuais. O modelo costuma ser unidirecional, com produção centralizada no governo federal.

As ações desenvolvidas nessa área contrastam com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que buscam promover a descentralização das ações e serviços em diferentes níveis de gestão e a participação da sociedade. A noção do direito à comunicação está na base das discussões do eixo temático da Comunicação e Informação e Saúde nas Conferências Nacionais de Saúde, onde são discutidas e pactuadas propostas para a construção de políticas públicas por gestores, profissionais e população usuária dos serviços de forma paritária. Embora sejam apresentadas propostas de comunicação transversais, regionalizadas e participativas, as ações institucionais ainda não refletem esses avanços.

A reflexão proposta por este trabalho busca enfatizar algumas questões pertinentes ao direito à comunicação e informação como uma manifestação do direito humano à saúde.

Direito à saúde

A concepção histórica dos direitos sociais relacionada à prestação de serviços para a população influenciou a ideia tradicional do direito à saúde como acesso a bens e serviços. A concepção mais ampla de saúde como um direito à cidadania foi construída e disseminada no Brasil pelo movimento de Reforma Sanitária e influenciou a definição de saúde presente na Constituição Brasileira (MACHADO, 2010, p. 85).

A questão do direito à saúde foi uma premissa básica para a reorganização do sistema de saúde brasileiro. Até o final dos anos 80, a saúde era um direito apenas do trabalhador que contribuía com a previdência social. No processo de redemocratização do país vários movimentos sociais ligados à saúde se organizaram na construção de propostas de mudanças no sistema de saúde.

Em 1986, a 8ª Conferência Nacional de Saúde foi um marco ao pautar questões sobre a universalização dos serviços, descentralização da gestão e participação da população em determinadas instâncias, e também pela quantidade e multiplicidade de atores envolvidos – que pela primeira vez reuniu, além de profissionais da área, representantes da população usuária e entidades sindicais, religiosas e associativas entre 4 mil participantes. Nesse fórum foi unânime a proposição de que a saúde passasse a ser reivindicada como um direito de cidadania (CARDOSO, 2000).

A incorporação do Art. 196. *“A saúde é direito de todos e dever do Estado...”* na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) garantiu uma conquista legal do movimento social da Reforma Sanitária. No entanto, até hoje as reflexões e os debates sobre como garantir a implementação efetiva deste direito estão em pauta.

No relatório da 12ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2004, as desigualdades sociais, que acarretam pobreza e exclusão social, e também as desigualdades de gênero, raça, etnia e geração são um grande desafio para *“que o direito deixe de ser mais que declaração e passe a integrar o cotidiano da vida dos brasileiros”*. Para efetivar esse direito seriam necessárias políticas sociais e econômicas para assegurar melhor distribuição de renda, ampliação da oferta de ações de saúde para os mais afetados pelas desigualdades – incluindo populações itinerantes e vulneráveis – e garantir a equidade na atenção à saúde. *“Entre os direitos inscritos nos vários diplomas legais e o seu usufruto há um intrincado caminho, com numerosas variáveis que interferem no alcance do pleno gozo dos direitos da cidadania”* (CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 2004, p. 24).

Para Asensi (2011, p. 83-84), um caminho promissor na efetivação dos direitos sociais está no *“reconhecimento do diálogo como estratégia privilegiada de resolução de conflitos e ampliação dos direitos”*. Para isso, ressalta a importância da criação de espaços públicos de participação nos serviços de saúde e instituições jurídicas, onde diferentes vozes alcançam um consenso pelo diálogo. O processo democrático e participativo que busca justiça nas ações cotidianas com base no diálogo entre atores sociais é chamado pelo autor *“integralidade em movimento”*. A noção de integralidade das ações e serviços de saúde, além de ser um princípio do SUS brasileiro, também é considerada um elemento constitutivo do direito à saúde.

Pinheiro e Martins (2009, p. 23) assinalam que a eficácia das práticas de integralidade em saúde pode garantir a efetivação do direito à Saúde, esta *“concebida como concepções renovadoras de sentidos, significados e vozes de sujeitos, identidades e lutas numa dada sociedade e num determinado momento histórico”*.

Direito à comunicação

O debate sobre os direitos humanos da comunicação tem seus antecedentes no século XVIII quando a reflexão sobre as liberdades de expressão coletiva são incorporadas aos direitos fundamentais. A questão do Direito à Comunicação é expressa na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), mas se fortalece a partir da década de 1960, período em que o acelerado desenvolvimento das tecnologias do rádio e da TV converge com as disputas ideológicas da Guerra Fria, com influência nos movimentos de descolonização na África e Ásia e na implantação de regimes ditatoriais na América Latina (MOMESSO, 2007, p. 9).

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948, art. 19).

A discussão, no entanto, ganha maior visibilidade e autonomia recentemente, quando a sociedade vivencia um rápido desenvolvimento de tecnologias que lidam com novos comportamentos na produção, circulação e apropriação de conteúdos.

As liberdades de informação e de expressão postas em questão na atualidade não dizem respeito apenas ao acesso da pessoa à informação como receptora, ao acesso à informação de qualidade irrefutável, nem apenas no direito de expressar-se por “quaisquer meios” – o que soa vago, mas de assegurar o direito de acesso do cidadão e de suas organizações coletivas aos meios de comunicação social na condição de emissores – produtores e difusores – de conteúdos. Trata-se, pois, de democratizar o poder de comunicar (PERUZZO, 2005a, p.28).

Peruzzo (2005a, p.30) considera que a compreensão do direito à comunicação como acesso ao poder de comunicar renova as concepções teóricas que tradicionalmente enfocavam a dimensão do direito ao acesso à informação. Para a autora, embora o direito à comunicação seja cada vez mais explicitado, o tema ainda não tem engajamento popular e visibilidade pública suficientes para que seja reivindicada uma Declaração Universal sobre o Direito à Comunicação.

O uso dos conceitos de comunicação e informação de forma diferenciada pode servir para afirmar essas diferentes dimensões dos direitos que coexistem. Para alguns autores, como Rolim (2007), o direito à informação foi institucionalizado em meio a construção e desenvolvimento dos meios de comunicação de massa e vinculou-se a uma recepção passiva. O direito à comunicação, por tratar de questões que envolvem a participação ativa de cidadãos no processo de democratização dos meios de comunicação, ganha destaque na discussão dos direitos humanos no Brasil pela possibilidade de pautar (e solucionar) os problemas do espaço midiático, que historicamente envolvem a concentração de meios de comunicação por poucos proprietários e a barganha política na emissão e renovação de concessões.

A autora faz um levantamento da gênese dos meios de comunicação no Brasil e sua participação na organização da sociedade, detalhando as vinculações políticas, sociais, econômicas e culturais no processo histórico, que possibilitaram redefinições do papel da mídia ao longo do tempo e influenciaram a compreensão desses direitos. Rolim (2007, p. 62) não acredita que a criação de um novo direito promoveria mudanças imediatas, mas considera a possibilidade de explorar as contradições do campo e pensar um modelo democrático de comunicação para a sociedade brasileira a partir da articulação de diferentes modelos e lógicas que acontecem nas práticas concretas dos meios de comunicação de massa.

Pequeno histórico da comunicação como direito

No início dos anos 70 do século XX, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco apoiou uma discussão sobre a comunicação para o fortalecimento da democracia chamada Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação – NOMIC, formada pelos países não alinhados à Nova Ordem Econômica Internacional. Nela foi criada, em 1977, a Comissão Internacional para o Estudo da Comunicação. Os trabalhos da Comissão geraram o Relatório MacBride, publicado em 1980 com o título *Um mundo e muitas vozes* –

comunicação e informação na nossa época (UNESCO, 1983). O texto até hoje é uma referência sobre a importância da comunicação na sociedade contemporânea, mas a iniciativa desagradou os grandes empresários da mídia e criou tensões internacionais. Os Estados Unidos e o Reino Unido abandonaram a entidade, houve cerceamento das ideias e apenas uma edição do Relatório foi lançada (RAMOS, 2005, p. 246).

Entre outras iniciativas que seguiam a linha de crítica ao modelo desenvolvimentista de comunicação pode-se destacar na América Latina o Centro Internacional de Estudos Superiores em Periodismo para a América Latina – CIESPAL, que foi criado a partir de um convênio da Unesco com o Governo do Equador, em 1950, com o objetivo de melhorar a formação docente no ensino de jornalismo.

Apesar de algumas entidades e organizações de esquerda manifestarem preocupações com os direitos à comunicação, a distribuição desigual dos meios de comunicação e a invasão cultural, os movimentos que tratavam a questão dos direitos em comunicação e informação tiveram pouca visibilidade e impacto entre os anos de 1970 e 1980. A América Latina vivia um período de repressão às liberdades, com os vários governos militares ditatoriais ao longo do continente. No Brasil, *“a lógica da implantação de um moderno sistema de comunicação obedecia a interesses econômicos, políticos, ideológicos e militares”* (MOMESSO, 2007, p.9).

Nos anos 2000, outras iniciativas ganham destaque ao tratar a comunicação como direito fundamental, como a Campanha Cris - Communication Rights in the Information Society, lançada em 2001.

A Campanha Cris constitui-se num movimento liderado por organizações não governamentais do campo da comunicação e dos direitos humanos, de diversos países, organizada com a finalidade de discutir a democratização das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e promover um fórum mundial alternativo ao da Cúpula convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU) denominada World Summit on the Information Society (WSIS) (PERUZZO, 2005a, p. 23-24).

O assunto também foi discutido em diversos encontros do Fórum Social Mundial e se transformou na Campanha Continental pelo Direito à Comunicação, articulada por redes que buscam incorporar o tema na agenda dos movimentos sociais. Outros debates, especialmente os ligados aos movimentos sociais, trazem novos elementos para a concepção da comunicação como o acesso ao poder de comunicar, como o movimento de rádios livres e comunitárias.

Rádios livres

Um movimento popular que questionava o monopólio estatal dos meios de comunicação e teve repercussão em diversos países foram as rádios livres, que começaram na Europa na década de 70, com as primeiras experiências na Itália e na França. A mobilização surge motivada a propor um sistema de comunicação dialógico, com papel ativo do ouvinte e colocava a posse de meios de expressão como uma questão de cidadania.

Na América Latina há registros de rádios desde a década de 40 servindo na mobilização e educação de comunidades. Na Bolívia, em 1949, surge uma experiência de comunicação participativa, financiada pelos trabalhadores, que fortalecia os sindicatos mineiros e os processos de identidade cultural das comunidades campesinas. Em Cuba, nos anos 50, as rádios livres servem de apoio aos revolucionários, assim como na Nicarágua. Já nos 60 e 70

algumas rádios livres foram usadas no combate à ditaduras militares no continente (NAHRA, 1988, p. 52).

O termo rádio livre é usado atualmente no Brasil para designar emissoras que funcionam sem autorização legal do Ministério das Comunicações. No Brasil, o movimento de rádios livres tem as primeiras experiências na década de 1970, com algumas atividades pioneiras inspiradas na educação popular de Paulo Freire e apoiadas por movimentos sociais ligados à Igreja Católica. Entre as bandeiras levantadas estavam a democratização do acesso aos meios de radiodifusão, a liberdade de uso do espectro e o combate ao monopólio estatal, mas também haviam experimentações de uso das tecnologias e radiofrequências.

No início dos anos 90, como consequência do movimento de rádios livres, sedimentou-se, no Brasil, o conceito de rádio comunitária, referendado depois pela Lei 9.612/98, que também as denomina como rádios de baixa potência, em oposição às emissoras comerciais, de alta potência. (NAHRA, 1988, p. 50)

Público ou privado?

As rádios e TVs são concessões públicas controladas pelo Estado, devido aos espectros eletromagnéticos serem limitados. Nas políticas públicas de comunicação no Brasil os critérios utilizados para a concessão ou renovação de concessões não é aberto ou democrático e as emissoras acabam servindo a interesses privados.

Uma questão colocada com ênfase pelos meios de comunicação a cada vez que movimentos sociais ou políticos questionam as legislações ou sugerem regulamentações é que *"toda ação do Estado sobre os meios de comunicação torna-se automaticamente ação sensória e, por isso, uma ameaça a todos os direitos e a toda liberdade"* (RAMOS, 2005, p. 250). Com a garantia de ampla repercussão das ideias na opinião pública, em lugar do interesse público, as grandes empresas do setor apostam no não reconhecimento de políticas públicas de comunicação.

O direito à comunicação constitui um prolongamento lógico do progresso constante em direção à liberdade e à democracia.(...) A exigência de circulação de dupla direção, de intercâmbio livre e de possibilidades de acesso e participação dá nova dimensão qualitativa às liberdades conquistadas sucessivamente no passado (RAMOS, 2005, p. 248).

Nas lutas históricas pela democratização política e econômica, devemos acrescentar outras dimensões da cidadania, como a cultural, que está relacionada à comunicação. *"Democracia no poder de comunicar é condição para ampliação da cidadania"* (PERUZZO, 2005, p. 34).

Direito à comunicação na saúde

As proposições formuladas nos fóruns democráticos existentes, especialmente nas Conferências Nacionais de Saúde a partir da década de 1980, apontam a comunicação e a informação como mecanismo para a garantia dos direitos humanos, pré-requisitos da cidadania e do direito à saúde. Desta forma, consideram que direito humano à saúde passa pela comunicação, linguagem, compreensão e construção de sentidos para a realidade vivida.

Na 8ª CNS¹ uma primeira formulação já indicava a educação, comunicação e informação como pré-requisitos da cidadania e do direito à saúde, abrindo espaços para outras articulações, tanto do ponto de vista da necessidade de maior integração entre as políticas sociais, como de uma participação mais efetiva dos cidadãos em sua formulação e implantação (CARDOSO, 2000, p. 7).

A comunicação e informação foram discutidas durante a 9ª CNS, realizada em 1992, sob a ótica da democratização das instituições públicas e da participação popular, no tema do controle social. Os conselhos de saúde reivindicavam acesso a informações mais abrangentes e aprofundadas sobre as realidades locais, além de propor a criação de centrais de atendimento ao usuário e informativos sobre o funcionamento dos Conselhos de Saúde. Realizada em 1996, a 10ª CNS explicita o apoio à democratização dos meios de comunicação. Também aponta a necessidade de criação de fóruns permanentes e articulações com entidades para defesa da cidadania, além da criação de ouvidorias, serviços disque-denúncia e estratégias para divulgar ações e direitos constitucionais. (CARDOSO, 2000)

Comunicação e Informação em Saúde foi um dos eixos temáticos da 12ª CNS, realizada em 2003, quando a discussão e as proposições incluíram as áreas da informação e informática, educação e educação popular em saúde. Houve um maior destaque do campo nas 11ª e 12ª Conferências e uma melhor articulação e qualidade das propostas, que ressaltaram a importância das ações de comunicação e informação para ampliar participação e o controle social (OLIVEIRA, 2004).

Existe um paradoxo entre as propostas de comunicação dos fóruns democráticos e a comunicação institucional no SUS. Enquanto os princípios do SUS apontam a descentralização, boa parte do Ministério da Saúde e das secretarias municipais e estaduais trabalha com a centralização das decisões e da produção comunicacional.

No cotidiano das organizações públicas de saúde as concepções e práticas são predominantemente transferenciais, com o objetivo de disseminar informações à população sobre os procedimentos a serem adotados. A ação prioritária é produção de materiais informativos, mas não há uma preocupação evidente com a realidade e contextos de vida da população destinatária (ARAÚJO et al., 2008, p. 11-12).

Considerações finais

Este texto propõe a reflexão sobre o direito à comunicação, considerado como uma manifestação do direito humano à saúde. Na perspectiva do sistema de saúde brasileiro e sua construção histórica, baseada nos princípios da universalidade, equidade e integralidade e nas diretrizes da participação e descentralização da gestão, a noção de direito precisa ser mais ampla do que a garantia de acesso para a população, seja aos serviços de saúde ou a informações preventivas e epidemiológicas.

Na elaboração e na implementação das políticas públicas de saúde deve-se considerar a informação e a comunicação não só como insumos e instrumentos pontuais, mas como processos que podem promover a cidadania ao potencializar espaços de diálogo e participação de diferentes atores envolvidos na promoção do cuidado em saúde.

¹ Conferência Nacional de Saúde.

Essa perspectiva do direito à comunicação merece ser ampliada na gestão e nos serviços de saúde, especialmente na formação de profissionais da área da saúde. E também em cursos de Comunicação Social e Direito, onde as disciplinas são focadas principalmente nos aspectos legais.

Existe uma multiplicidade de vozes entre usuários, profissionais de saúde, profissionais de comunicação e informação, gestores e população em geral que precisa ganhar visibilidade na construção de condutas e estratégias de saúde, pois representam interesses e necessidades diferenciadas. É interessante pensar metodologias que possibilitem as pessoas serem ouvidas e respeitadas nas diferenças sociais, culturais, regionais, de gênero.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, I. S.; CARDOSO, J. M. *Comunicação e saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

ARAÚJO, I. S.; CARDOSO, J. M.; MURTINHO, R. A comunicação no Sistema Único de Saúde: cenários e tendências. In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE INVESTIGACIÓN DE LA COMUNICACIÓN, 9., México DF, 2008. Disponível em: <http://www.alaic.net/alaic30/ponencias/cartas/Comunicacion_y_salud/ponencias/GT7_12Inesita.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2012.

ASENSI, F. D. Direito e saúde: três propostas para um direito material materialmente concebido. In: PINHEIRO, R.; SILVA, A. G. JR. (Org.). *Cidadania no Cuidado: o universal e o comum na integralidade das ações de saúde*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ – CEPESC, 2011. p. 71-84.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CARDOSO, J. M. Comunicação, saúde e cidadania: desafios colocados pela implantação do Sistema Único de Saúde. Adamantina, SP, nov. 2000. Disponível em: <http://www.projedoradix.com.br/arq_artigo/cs/III_15.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2012.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 12. 2004, Brasília, DF. *Relatório final*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.

MACHADO, F. R. S. Algumas interfaces do direito à saúde. In: PINHEIRO, R.; SILVA, A. G. JR. (Org.). *Cidadania no Cuidado: o universal e o comum na integralidade das ações de saúde*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ – CEPESC, 2011. p. 85-102.

MOMESSO, L. A. Direito à comunicação. *Memória em Movimento*. Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos. v. 1, n. 0, p. 5-17, 2007. Disponível em: <http://www.ufpe.br/memoriaemmovimento/mm_primeira_edicao.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2012.

NAHRA, C. M. L. *Rádio institucional e rádio livre: rupturas no modelo comunicacional dominante*. 1988. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988.

OLIVEIRA, V. C. Comunicação, Informação e Participação Popular nos Conselhos de Saúde. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, p. 56-69, maio-ago. 2004.

ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2012.

PERUZZO, C. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. *Revista Alaic - Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación*, v. 3, n.2, jul./dic. p.18-41, 2005a.

PERUZZO, C. M. K. Internet e democracia comunicacional: entre os entraves, utopias e o direito à comunicação. In: J MELO, J. M.; SATHLER, L. (Org.). *Direitos à Comunicação na sociedade da informação*. São. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005b. p. 267-288.

PINHEIRO, R. ; MARTINS, P.H. Elementos teóricos e metodológicos da pesquisa multicêntrica. In: _____. (Org.). *Avaliação em Saúde na perspectiva do usuário: abordagem multicêntrica*. Recife: Editora Universitária da UFPE. 2009, p.15-25.

RAMOS, M. C. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MELO, J. M.; SATHLER, L. (Org.). *Direitos à Comunicação na sociedade da informação*. São. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005. p. 245-253.

ROLIM, R. R. Cultura e democracia: gênese da institucionalização do direito à informação no Brasil. *Memória em Movimento*. Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos. v. 1, n. 0, p. 31-64, 2007. Disponível em: <http://www.ufpe.br/memoriaemmovimento/mm_primeira_edicao.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2012.

UNESCO. *Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1983.

Recebido em: 04/11/2012

Aceito em: 28/11/2012